LEI Nº 1.037/94

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providencias correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. ELIAS AMANSO DA SILVA, 01 (um) lote de terra no Loteamento Residencial Floresta, desta Prefeitura, com as seguintes confrontações e medições:

LOTE Nº 16 - 156,57m^2
Frente - Norte - 5,00m
Lado direito - Oeste - 25,10m
Lado esquerdo- Leste - 25,00m
Fundos - Sul - 8,00m

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de março de 1994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO